



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Rodovia BA 148, km 04, n.º. 1800 - Bairro Vila Esperança - CEP 44900-000 - Irecê - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - IRE/COLIC.IRE

MINUTA

TERMO DE CONTRATO N.º **XX/2022**

TERMO DE CONTRATO N.º **XX/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS IRECÊ E A **XXX**, CONFORME CHAMADA PÚBLICA N.º **01/2022** E PROCESSO N.º **23460.000754/2022-61**.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS IRECÊ, com sede na Rodovia Ba 148, Km 04, n.º 1.800, Bairro Vila Esperança, CEP 44.900-000, Irecê-BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.764.307/0013-56, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **JEIME NUNES DE ANDRADE**, nomeado pela Portaria n.º 19 de 2 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. de 03 de janeiro de 2020 (pág. 20, seção 02), RG n.º 7095449-60 / SSP/BA, CPF n.º 004.XXX.XXX-64, doravante denominada CONTRATANTE, e a **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXX**, localizada à rua **XXX**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Presidente **XXX**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXX**, expedida pela SSP/BA, e CPF n.º **XXX**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º **01/2022** e no Processo n.º **23460.000754/2022-61**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de **2022**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º **01/2022** e o Processo n.º **23460.000754/2022-61**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ XXX,00 (XXX reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO
---------	---------	------------	---------------	--------------------

				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1 - BANANA	KG	1.200		R\$ 4,35	R\$ 5.520,00
2 - TANGERINA	KG	1.500		R\$ 6,75	R\$ 10.125,00
3 - IOGURTE - 120 ml	UNIDADE	17.750		R\$ 1,20	R\$ 21.300,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 36.645,00

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 5.1.1. Gestão/Unidade: 26427/158589
- 5.1.2. Fonte: 0113150072
- 5.1.3. Programa de Trabalho: 169949
- 5.1.4. Elemento de Despesa: 309032-03
- 5.1.5. PI: CFF53M9601N / JFF53B9601J

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do IFBA Campus Irecê, da Entidade Executora, e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2022, pela Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de **carta ou e-mail**, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura **até a entrega total** dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) **ou até o prazo limite de 12 (doze) meses** contados da data de assinatura do presente Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia.

18.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)

Jeime Nunes de Andrade

Diretor Geral

IFBA - *Campus Irecê*

Portaria nº 19, de 2 de janeiro de 2020

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)

Nome do(a) Representante

Nome da Contratada